



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 65/25

Publicação: Jornal 20

Edição: 111 Data: 01/07/25

LEI Nº 2903/2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cordeiro para o exercício de 2026, compreendendo:

- I- as Metas Fiscais;
- II- as Prioridades da Administração Municipal;
- III- a Estrutura dos Orçamentos;
- IV- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII- as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 286, de 07 de maio de 2019 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 07 de maio de 2019 – STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

DEMONSTRATIVO VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS.

DEMONSTRATIVO VII – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS.

DEMONSTRATIVO VIII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

DEMONSTRATIVO IX – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

DEMONSTRATIVO X – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286/2019 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “%PIB”, são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no §2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas no três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 286/2019 – STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento de receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTÍNUO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 286/2019 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta lei.

§ 1º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, atendidas as despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, em especial a alocação de recursos para os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

reenviando-as juntamente com os anexos da LOA, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub - função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Art. 23 - O Orçamento para o exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§1º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2026.

§4º - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no art. 9º e Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2026 deverá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida apurada no 1º quadrimestre de 2025 (art. 5º, III da LRF).



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do art. 5º, inc. III da LRF, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei n.º 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses, só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Nacional a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que se trata o



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art. 75º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 39 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, por decreto, até o limite de 40 % (quarenta por cento) do orçamento, visando à perfeita adequação dos programas nela contidos. Estes créditos poderão ser efetuados através de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária Municipal.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do quadrimestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, deverão obedecer os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, adotando as medidas previstas na LRF (art. 71 da LRF), caso ocorra o atingimento destes limitadores.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 30 de junho de 2025.


Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo

MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	145.020.298,05	138.775.404,83	14,414	92,764	150.096.008,48	138.108.215,38	14,683	92,318	179.331.454,50	158.662.210,96	17,267	106,282
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	160.815.770,00	153.890.689,00	15,984	102,868	169.821.453,12	156.258.238,06	16,613	104,450	179.331.454,50	158.662.210,96	17,267	106,282
Receitas Primárias Correntes	160.649.951,61	153.732.011,11	15,967	102,762	169.646.348,90	156.097.118,97	16,596	104,343	179.146.544,44	158.498.613,11	17,249	106,173
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.536.462,50	16.781.303,83	1,743	11,217	18.518.504,40	17.039.477,73	1,812	11,390	19.555.540,65	17.301.623,55	1,883	11,590
Transferências Correntes	142.942.721,16	136.787.282,98	14,207	91,435	150.947.513,54	138.891.712,86	14,767	92,842	159.400.574,30	141.028.508,45	15,348	94,470
Demaís Receitas Primárias Correntes	170.767,95	163.414,31	0,017	0,109	180.330,96	165.928,38	0,018	0,111	190.429,49	168.481,12	0,018	0,113
Receitas Primárias de Capital	165.818,39	158.677,89	0,016	0,106	175.104,22	161.119,08	0,017	0,108	184.910,06	163.597,84	0,018	0,110
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	145.020.298,05	138.775.404,83	14,414	92,764	150.096.008,48	138.108.215,38	14,683	92,318	179.331.454,50	158.662.210,96	17,267	106,282
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	160.815.770,00	153.890.689,00	15,984	102,868	169.821.453,12	156.258.238,06	16,613	104,450	179.331.454,50	158.662.210,96	17,267	106,282
Despesas Primárias Correntes	152.885.548,31	146.301.960,11	15,195	97,795	161.447.139,02	148.552.759,50	15,794	99,300	170.488.178,81	150.838.186,57	16,416	101,041
Pessoal e Encargos Sociais	49.326.271,96	47.202.174,12	4,903	31,552	52.088.543,19	47.928.361,42	5,096	32,038	55.005.501,61	48.665.720,83	5,296	32,599
Outras Despesas Correntes	103.559.276,35	99.099.785,98	10,293	66,243	109.358.595,83	100.624.398,08	10,698	67,262	115.482.677,20	102.172.465,74	11,119	68,442
Despesas Primárias de Capital	3.185.252,50	3.048.088,52	0,317	2,037	3.363.626,64	3.094.982,19	0,329	2,069	3.551.989,73	3.142.597,30	0,342	2,105
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.744.969,19	4.540.640,37	0,472	3,035	5.010.687,46	4.610.496,37	0,490	3,082	5.291.285,96	4.681.427,09	0,509	3,136
Receita Total (COM FONTES RPPS)	29.550.549,04	28.278.037,36	2,937	18,902	27.457.439,32	25.264.482,26	2,686	16,888	27.457.439,32	24.292.771,40	2,644	16,273
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	8.902.617,04	8.519.250,76	0,885	5,695	8.271.421,48	7.610.803,72	0,809	5,087	8.271.421,48	7.318.080,50	0,796	4,902
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	29.550.549,04	28.278.037,36	2,937	18,902	27.457.439,32	25.264.482,26	2,686	16,888	27.457.439,32	24.292.771,40	2,644	16,273
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	27.732.149,03	26.537.941,66	2,756	17,739	25.765.939,66	23.708.078,45	2,521	15,848	25.765.939,66	22.796.229,28	2,481	15,270
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(18.829.531,99)	(18.018.690,90)	-1,871	-12,045	(17.494.518,18)	(16.097.274,73)	-1,711	-10,760	(17.494.518,18)	(15.478.148,78)	-1,684	-10,368
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.599.314,13	2.487.381,94	0,258	1,663	2.744.875,72	2.525.649,36	0,269	1,688	2.898.588,76	2.564.505,50	0,279	1,718
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.471.064,29	1.407.717,02	0,146	0,941	1.553.443,88	1.429.374,21	0,152	0,955	1.640.436,75	1.451.364,58	0,158	0,972
Dívida Pública Consolidada (DC)	89.911.948,88	86.040.142,47	8,936	57,513	94.947.018,02	87.363.836,97	9,288	58,398	100.264.051,03	88.707.896,00	9,654	59,422
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.275.948,88	8.876.506,11	0,922	5,933	9.795.402,02	9.013.067,74	0,958	6,025	10.343.944,53	9.151.730,32	0,996	6,130
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)		1,60	1,60	1,60
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		1,50	1,50	1,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		4,50	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00		1.006.126.254,75	1.022.224.274,82	1.038.579.863,22
Receita Corrente Líquida - RCL		156.332.318,78	162.585.611,53	168.731.347,65

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1303

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão: 15/04/2025 , às 20:28:31

--

MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO		2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		130.800.000,00	135.378.000,00	3,50	151.570.000,00	6,16	145.020.298,05	-4,32	150.096.008,48	3,50	179.331.454,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		130.800.000,00	135.378.000,00	3,50	151.570.000,00	-3,36	160.815.770,00	6,10	169.821.453,12	5,60	179.331.454,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		130.800.000,00	135.378.000,00	3,50	151.570.000,00	3,01	145.020.298,05	-4,32	150.096.008,48	3,50	179.331.454,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		130.800.000,00	135.378.000,01	3,50	151.570.000,00	-6,26	160.815.770,00	6,10	169.821.453,12	5,60	179.331.454,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)		22.963.000,00	25.286.939,80	10,12	26.001.362,99	21,70	29.550.549,04	13,65	27.457.439,32	-7,08	27.457.439,32
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		22.724.306,29	25.282.939,80	11,26	7.833.362,99	-63,34	8.902.617,04	13,65	8.271.421,48	-7,09	8.271.421,48
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		22.963.000,00	25.286.939,80	10,12	26.001.362,99	10,76	29.550.549,04	13,65	27.457.439,32	-7,08	27.457.439,32
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		22.724.306,29	23.610.893,22	3,90	24.401.362,99	3,99	27.732.149,03	13,65	25.765.939,66	-7,09	25.765.939,66
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		0,00	(0,01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		0,00	1.672.046,57	0,00	(16.568.000,00)	138,63	(18.829.531,99)	13,65	(17.494.518,18)	-7,09	(17.494.518,18)
Dívida Pública Consolidada (DC)		35.745.506,96	8.477.196,66	-76,28	84.742.647,39	0,00	89.911.948,88	6,10	94.947.018,02	5,60	100.264.051,03
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		6.750.351,64	(12.858.357,75)	-290,48	8.742.647,39	0,00	9.275.948,88	6,10	9.795.402,02	5,60	10.343.944,53
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO		2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		144.864.793,20	143.026.857,00	4,12	151.570.000,00	0,49	138.775.404,83	-8,44	138.108.215,38	-0,48	158.662.210,96
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		144.864.793,20	143.026.857,00	14,38	151.570.000,00	-8,53	153.890.689,00	1,53	156.258.238,06	1,54	158.662.210,96
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		144.864.793,20	143.026.857,00	7,31	151.570.000,00	-2,50	138.775.404,83	-8,44	138.108.215,38	-0,48	158.662.210,96
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		144.864.793,20	143.026.857,01	17,92	151.570.000,00	-11,27	153.890.689,00	1,53	156.258.238,06	1,54	158.662.210,96
Receita Total (COM FONTES RPPS)		25.432.188,43	26.715.651,90	-11,24	26.001.362,99	15,19	28.278.037,36	8,76	25.264.482,26	-10,66	24.292.771,40
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		25.167.828,22	26.711.425,90	-10,31	7.833.362,99	-65,30	8.519.250,76	8,76	7.610.803,72	-10,66	7.318.080,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		25.432.188,43	26.715.651,90	-2,48	26.001.362,99	4,84	28.278.037,36	8,76	25.264.482,26	-10,66	24.292.771,40
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		25.167.828,22	24.944.908,69	-1,50	24.401.362,99	-1,57	26.537.941,66	8,76	23.708.078,45	-10,66	22.796.229,28
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		0,00	(0,01)	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		0,00	1.766.517,20	0,00	(16.568.000,00)	125,86	(18.018.690,90)	8,76	(16.097.274,73)	-10,66	(15.478.148,78)
Dívida Pública Consolidada (DC)		39.589.185,58	8.956.158,27	-100,00	84.742.647,39	0,00	86.040.142,47	1,53	87.363.836,97	1,54	88.707.896,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		7.476.210,20	(13.584.854,96)	-100,00	8.742.647,39	0,00	8.876.506,11	1,53	9.013.067,74	1,54	9.151.730,32

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025*	2026*	2027	2028
4,62	4,83	5,65	4,50	4,00	4,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão: 15/04/2025 , às 20:32:49

MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	135.378.000,00	13,783	108,364	142.769.154,88	14,691	114,281	7.391.154,88	5,460
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	135.378.000,00	13,783	108,364	156.841.287,73	16,139	125,545	21.463.287,73	15,854
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	135.378.000,00	13,783	108,364	147.143.556,03	15,141	117,782	11.765.556,03	8,691
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	135.378.000,01	13,783	108,364	161.685.513,90	16,637	129,422	26.307.513,89	19,433
Receita Total (COM FONTES RPPS)	25.286.939,80	2,575	20,241	21.365.371,41	2,198	17,102	(3.921.568,39)	-15,508
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	25.282.939,80	2,574	20,238	21.365.371,41	2,198	17,102	(3.917.568,39)	-15,495
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	25.286.939,80	2,575	20,241	23.474.543,55	2,416	18,790	(1.812.396,25)	-7,167
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	23.610.893,22	2,404	18,900	23.464.249,57	2,414	18,782	(146.643,65)	-0,621
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(0,01)	0,000	0,000	(4.844.226,17)	-0,498	-3,878	(4.844.226,16)	31.600,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.672.046,57	0,170	1,338	(6.943.104,33)	-0,714	-5,558	(8.615.150,90)	-515,246
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.477.196,66	0,863	6,786	0,00	0,000	0,000	(8.477.196,66)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(12.858.357,75)	-1,309	-10,293	0,00	0,000	0,000	12.858.357,75	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	982.185.783,56
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	971.817.219,62

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão: .

MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	(283.873.997,12)	100,000	(292.522.145,09)	100,000	(288.400.417,19)	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	(283.873.997,12)	100%	(292.522.145,09)	100%	(288.400.417,19)	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	(453.733,68)	100,000	(382.373.770,13)	100,000	(385.045.430,15)	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	(453.733,68)	100%	(382.373.770,13)	100%	(385.045.430,15)	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão:

--

MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	21.365.371,41	23.552.733,00	21.270.980,02
Receita de Contribuições dos Segurados	5.559.518,51	6.553.420,75	5.559.518,51
Ativo	5.559.518,51	5.987.967,14	5.559.518,51
Inativo		564.959,45	
Pensionista		494,16	
Receita de Contribuições Patronais	15.493.803,28	16.876.574,55	15.399.411,89
Ativo	15.493.803,28	16.876.574,55	15.399.411,89
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	312.049,62	122.737,70	312.049,62
Compensação Financeira entre os Regimes	312.049,62	285,08	273.746,35
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes		122.452,62	38.303,27
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	21.365.371,41	23.552.733,00	21.270.980,02
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	19.614.546,84	18.159.639,51	18.515.870,34
Pensões por Morte	3.296.789,71	3.017.246,21	3.296.789,71
Outras Despesas Previdenciárias	40.381,67	21.237,18	13.225,86
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	40.381,67	21.237,18	13.225,86
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	22.951.718,22	21.198.122,90	21.825.885,91
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	(1.586.346,81)	2.354.610,10	(554.905,89)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	1.676.046,58		1.676.046,58
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos	5.785.115,36	4.124.008,23	385.206.084,31

MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeiras entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)¹			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes		1.328.088,94	94.391,39
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		1.328.088,94	94.391,39
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais		309.372,30	341.492,66
Demais Despesas Correntes		223.465,76	198.194,50
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	15.200,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	2022	2023	2024
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão:

MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.600.000,00	Contingenciamento de empenhos	1.600.000,00
SUBTOTAL	1.600.000,00	SUBTOTAL	1.600.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restituições de Tributos a Maior	60.000,00	Restituição ao contribuinte de valores pagos a maior	60.000,00
SUBTOTAL	60.000,00	SUBTOTAL	60.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções	400.000,00	Abertura de créditos adicionais por redução de dotações de despesas discricionárias	400.000,00
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Incremento na Arrecadação com vistas evitar a frustrações	150.000,00
SUBTOTAL	550.000,00	SUBTOTAL	550.000,00
TOTAL	2.210.000,00	TOTAL	2.210.000,00
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão: 15/04/2025 , às 20:30:12			

R\$ 1,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão: 15/04/2025 , às 20:40:27

MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2026

AMF - Demonstrativo 5 (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	6.814,22	340.831,60	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	340.831,60	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.814,22	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	142.192,50	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	142.192,50	0,00	0,00
Investimentos	142.192,50	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	2022 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	205.453,32	340.831,60	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão:

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão: